

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de
Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 39/2025

Governador Valadares, 11 de dezembro de 2025.

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 129329088					
PA COPAM Nº: 25358/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR: BEMISA HOLDING S.A.		CNPJ: 08.720.614/0001-509			
EMPREENDIMENTO: DISPOSIÇÃO DE ESTÉRIL E REJEITO EM CAVA - MINA MONGAL		CNPJ: 08.720.614/0001-50			
ENDEREÇO: Área denominada Mongais, s/nº					
MUNICÍPIO: Antônio Dias-MG	ZONA: Rural				
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SIRGAS 2000, 24K): 19° 32' 48,24"S Longitude: 42° 44' 30,20"W					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: -					
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL: Processo SEI 1370.01.0013916/2022-22 (Licença n.º 1501/2022)					
RECURSOS HÍDRICOS: Portaria de Outorga nº 1508466/2021					
ANM/DNPM: n.º 832.019/1983 e n.º 833.060/2014	SUBSTÂNCIA: Minério de Ferro				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	PARÂMETRO		
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.	2	Volume da cava: 580.000 m ³		
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	2	Capacidade de armazenagem: 30 m ³		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:			
CERN - Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Ltda.		CNPJ: 26.026.799/0001-89			

Nívio Tadeu Lasmar Pereira - Geólogo.	ART MG20253924179
Elisa Marcos - Bióloga	ART MG20251000107844
Gustavo Dercoli - Engenheiro Civil	ART MG20253949617
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Silvana Arreco Rocha - Gestora ambiental	1.469.839-3
De acordo: Flávia Evangelista de Carvalho - Coordenadora de Controle Processual	



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Arreco Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2025, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Evangelista de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129266284** e o código CRC **052D0D7D**.



PARECER TÉCNICO FEAM/URA LM – CAT N° 39/2025

O responsável pelo empreendimento BEMISA HOLDING S.A. atua no ramo da mineração, mais especificamente na extração de MINÉRIO DE FERRO, exercendo suas atividades na área denominada Mongais, s/nº, Zona Rural do município de Antônio Dias-MG, cujas coordenadas geográficas do ponto central tem como Latitude 19° 32' 48,24"S e Longitude 42° 44' 30,20"W, SIRGAS 2000 (Figura 01). Está inserido na poligonal do processo ANM/DNPM n.º 832.019/1983 e n.º 833.060/2014, que possui como titular do processo Bemisa Holding S.A., para substância Minério de Ferro, fase atual Requerimento de Lavra, área concedida pela ANM de 180,31 ha e 168,39 ha, respectivamente.



Figura 01. Localização do empreendimento Bemisa Holding S.A. **Fonte:** Autos dos PA n.º 25358/2025 / Google Earth Pro (data da imagem: 08/08/2024). Acesso em 08/12/2025.

O empreendimento BEMISA HOLDING S.A. – Projeto de Pesquisa Mineral Mongais contempla o Projeto de Lavra Experimental – GU Certificado de Licença Ambiental n.º 1501/2023 concedido em 14/07/2023 para as atividades “A-02-03-8 Lavra a céu aberto - Minério de ferro (Produção bruta: 750.000 t/ano)”; “A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (Capacidade instalada: 600.000 t/ano)” e “A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro (Área útil: 7,5 ha)”; também o Projeto de sondagem Mongais – Alvo Norte (ampliação) – Certificado n.º 4/2024 concedido em 21/06/2024 para a atividade “H-01-01-1 Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata



Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas (Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica: 2,271 ha)", em área diretamente afetada não anexa ao primeiro.

Contempla ainda a Licença Ambiental Simplificada (LAS/Cadastro) obtida no dia 09/02/2024 para a atividade "F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (Capacidade: 30 m³)" - Certificado n.º 213/2024.

Tal atividade foi incluída neste expediente atendendo ao previsto no Decreto Estadual n. 47383/2018 e descrito o procedimento na Instrução de Serviço n. 06/2019 (item 3.2.6.), que prevê que ampliação de atividades cujo empreendimento está licenciado originariamente por meio de licença ambiental convencional e já foi objeto de ampliação por meio de licença ambiental simplificada:

Na situação 2, o empreendedor realizará o mesmo comportamento descrito na situação 1, com a ressalva de que a licença ambiental convencional existente ficará afastada do procedimento. Sendo assim, o empreendimento terá ao final do procedimento de ampliação, duas licenças ambientais válidas – conforme diretrizes do parágrafo único do art. 11 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 c/c §3º do art. 35 do Decreto nº 47.383/2018, ressalvada possível licença que esteja válida mas que já tenha atingido seu objetivo.

Na situação 1 citada acima, o empreendedor realizará a caracterização de forma a somar os parâmetros da atividade já licenciada ao acréscimo desejado, preenchendo o campo destinado ao parâmetro da atividade solicitada com o valor total no campo "Quantidade a ser considerada na ampliação" na etapa "Parâmetros da atividade", no SLA. Há, ainda, campo separado "Quantidade já licenciada" para a inserção dos valores dos parâmetros já licenciados, inclusos no total considerado do campo anterior. O que foi realizado devidamente pelo empreendedor.

No dia 18/07/2025 foi formalizado na URA-LM via plataforma eletrônica SLA o PA n.º 25358/2025 na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, além de outros documentos exigidos pelo Sistema - SLA.

A atividade objeto da intervenção emergencial é "A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção (Volume da cava: 580.000 m³)", conforme DN COPAM n.º 217/2017. Foi requerida ainda a atividade "F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de



combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (Capacidade de armazenagem: 30 m³)”, conforme detalhado acima.

Tendo em vista que o empreendimento obteve em um curto espaço de tempo as licenças supracitadas, para dirimir possíveis dúvidas, foi solicitada informação complementar no dia 18/08/2025, questionando se a inclusão de nova atividade poderia configurar uma fragmentação do empreendimento.

A solicitação foi atendida dentro do prazo concedido, ressaltando que se tratava de regularização de intervenção emergencial conforme comunicado encaminhado pelo empreendedor/empreendimento via Processo SEI n.º 2090.01.0003909/2025-55 (Protocolo 111025284), no qual foi informado que, devido à necessidade de estabilização geotécnica de setores instáveis da Cava Leste Mongais, o retaludamento proposto resultou em materiais excedentes cuja opção seria a disposição, mesmo que temporária, no fundo da cava oeste (desprovida de vegetação, nascentes e cursos d’água). A Figura 2 a seguir ilustra como se dará o preenchimento da Cava Oeste.

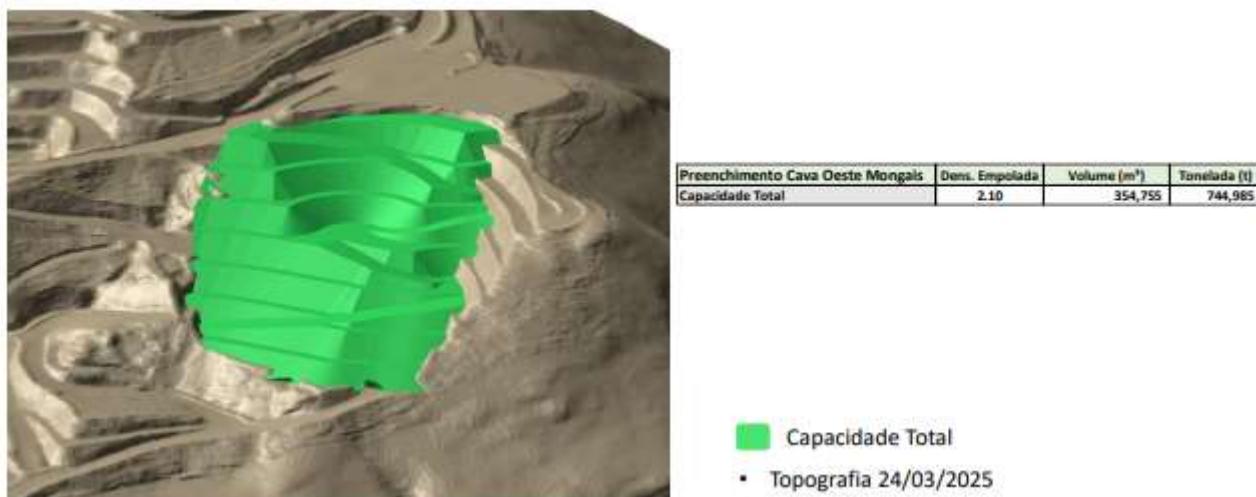


Figura 02. Projeto Conceitual da Cava Oeste. Fonte: SEI n.º 2090.01.0003909-2025-55.

Por se tratar de atividade passível de licenciamento foi formalizado no dia 18/07/2025 conforme já descrito anteriormente. Era previsto que o processo fosse formalizado até o dia 04/07/2025 (até 90 dias do comunicado). Todavia, entendeu-se que o prazo se estendeu além do período referido anteriormente em virtude da complexidade dos documentos a serem apresentados, o que está previsto na Nota Jurídica ASJUR.SEMAD n.º 26/2022, que traz que o prazo é de 90 dias, salvo a elaboração de estudos mais complexos. Nesse caso, o Laudo de Instabilidade da Cava Leste e o Projeto Executivo do retaludamento podem ser assim considerados. Conforme justificativa apresentada, a estabilização geotécnica dos taludes da cava leste de Mongais foi necessária para evitar riscos às pessoas e ao meio ambiente (potencial de impactos sobre os recursos hídricos).



Quanto aos critérios locacionais e fatores de restrição ou vedação, permanecem sem incidir conforme Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-SISEMA.

Ainda de acordo com a IDE-SISEMA, o empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica, na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, circunscrição hidrográfica do Rio Piracicaba (DO2), e está localizado em área prioritária para conservação da biodiversidade (alta prioridade). A vegetação existente na região é caracterizada como Floresta Estacional Semideciduosa. Todavia, as áreas operacionais das Cavas Leste e Oeste encontram-se significativamente antropizadas, o empreendimento obteve ato autorizativo para realizar intervenção ambiental (Certificado de AIA n.º 1370.01.0013916/2022-22). Conforme visualiza-se na Figura 03 a seguir, não haverá incremento de ADA e a vegetação nativa está localizada no entorno do empreendimento.



Figura 03. Localização da área do empreendimento/APP e Reserva Legal (Fonte PU n.º 48/2023) e a localização da área de ampliação/obra emergencial (Cava Leste/ponto de abastecimento). Fonte PA n.º 25358/2025 / Google Earth.

Para suprir a demanda hídrica, a Mina de Mongais possui uma outorga para captação em corpo de água de uma vazão de 5,6 l/s (20,16 m³/h) no Córrego sem Denominação – Afluente do Ribeirão Grande, 20 horas por dia, totalizando em 403,20 m³/dia, conforme a Portaria n.º 1508466/2021 de 27/10/2021, com validade até 27/10/2031.

O regime de funcionamento da lavra é de um turno de trabalho, sendo 8 h/dia, 5 dias por semana, 12 meses por ano.

Consta no PU da Licença n.º 1501 que o empreendimento conta com a colaboração de 77 funcionários. Foi informado que não haverá incremento no número de trabalhadores. As operações de escavação, carga, transporte e disposição do estéril serão realizadas pelo próprio pessoal da operação da lavra. Está prevista jornada de trabalho de três turnos de 8 h cada, sete dias por semana durante 12 meses por ano.

O empreendimento conta com sistema de drenagem composto de canaletas de escoamento em solo, canaletas impermeabilizadas, rápidos em cascata, bueiros, bacias de decantação (SUMPS), entre outros dispositivos. Maiores detalhes do



sistema de drenagem foram descritos no Parecer Único n.º 48/2023 da Licença n.º 1501/2022.

Está prevista a utilização dos seguintes equipamentos para a operação do empreendimento: caminhão (03), escavadeira (01) e trator de esteira (01).

Conforme consta do Parecer Único 48/2023, o imóvel possui registro no CAR (MG-3103009- 9FF1.1A00.F612.454A.854A.1854.6C5A.5FDC) com área total de 86,1364 ha, sendo 53,7656 ha de área consolidada e 31,6985 ha com remanescente de vegetação nativa. Foi declarada área de servidão administrativa de 0,1925 ha, APP com 6,5289 ha e reserva legal de 18,4588 ha.

A reserva legal possui área não inferior a 20% da área total do imóvel. APP e reserva legal encontram-se cobertas com vegetação. Conforme verifica-se na Figura 3, não há sobreposição entre a APP, a reserva legal e a área do empreendimento.

Como principais impactos negativos inerentes às atividades e mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos, emissão de particulados e gases e geração de ruídos, entre outros impactos mapeados no parecer supracitado.

O empreendimento utiliza banheiros químicos distribuídos ao longo da ADA pelo empreendimento. O material armazenado nos banheiros químicos será periodicamente coletado por empresas especializadas e licenciadas, inclusive para a destinação final do mesmo.

O empreendimento realiza o monitoramento dos níveis de ruídos e vibrações e da emissão de material particulado. Os resíduos são armazenados em local apropriado até a destinação final adequada de acordo com a legislação vigente.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos estudos e documentos apresentados, e na resposta a solicitação de informação complementar, sugere-se o DEFERIMENTO do pedido da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “BEMISA HOLDING S.A.” para as atividades de “A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção (Volume da cava: 580.000 m³)” e “F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (Capacidade de armazenagem: 30 m³)”, no município de Antônio Dias-MG”, pelo prazo remanescente da licença principal do empreendimento (**14/7/2033**), nos termos do Artigo 35, Parágrafo 8º, do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, vinculada ao cumprimento da legislação ambiental pertinente.



Neste caso, considera-se desnecessário o estabelecimento de novas condicionantes e novos programas de automonitoramento, haja vista as exigências já determinadas nas fases anteriores de licenciamento e suficientes para mitigação dos impactos da ampliação. Entretanto, quando da apresentação dos relatórios de cumprimento das condicionantes LAC 1501 (PA SLA n. 1501/2022) e LAC 4 (PA SLA n. 4/2023) o empreendedor deverá considerar, naquilo que couber, o empreendimento como um todo (já licenciado + ampliação requerida no presente expediente).

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.